



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

#### 1 - PREÂMBULO

**Licitante:** Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

**PROCESSO DE COMPRA:** nº 60/2012.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 011/2012.

**REGISTRO DE PREÇOS:** n.º 02/2012

**TIPO:** Menor Preço

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia 12 de abril de 2012, às 10h00m, na sala de licitações à Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, e pelos Decretos Municipais nº 2.545, de 06 de novembro de 2002, e nº 2754, de 11 de agosto de 2005, além do Decreto Federal 3.931/01, e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006 O certame será conduzido pela Pregoeira Fátima Belani e componentes da equipe de apoio, designados conforme portaria 01/2012.

#### 2 - OBJETO

2.1 – O objeto do presente certame é a contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais desta Casa, conforme autoriza a lei 4434/2006, pelo período de 1 (um) ano, estimada a quantidade anual de espaço utilizado em publicações em 600 cm/coluna. O jornal deverá ter periodicidade mínima de 04 edições por semana.

2.2 - A ata de Registro de Preços terá validade de 01(um) ano a contar de sua assinatura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

**2.3 - A Câmara Municipal de Pouso Alegre, não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, mediante requisição emitida pelo competente.**

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 - Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas do ramo pertinentes aos objetos desta licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.**

**3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.**

**3.3 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

### **4 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1 - Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis e apresentados hermeticamente fechados à Pregoeira na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:**

**LOCAL:** Sala de Licitações – Câmara Municipal de Pouso Alegre

**Endereço:** Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre - MG

**DATA:** 12/04/2012

**HORÁRIO:** 10h00 horas

**4.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

**PROCESSO DE COMPRA n.º 60/2012**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2012**

**REGISTRO DE PREÇOS: n.º 02/2012**

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE: .....**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

**PROCESSO DE COMPRA n.º 60/2012**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2012**

**REGISTRO DE PREÇOS: n.º 02/2012**

**ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE .....**

**4.3** - A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada ou enviados pelo correio, no local, data e horário definidos neste edital.

## **5 - CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar em até 30 minutos contados do horário marcado para o início do Pregão (10h00m), devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**5.2** - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**5.3** - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4** - A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar em seu nome durante a sessão do Pregão.

**5.5** - O documento de credenciamento poderá ser apresentado conforme o modelo constante do Anexo II.

**5.6** - A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo IV.

**5.7** - Os documentos de credenciamento e declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, **DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE AOS ENVELOPES QUE CONTÉM A PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**

## **6 - PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1** - As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III, deste edital, e deverão conter:

- 6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;
- 6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 6.1.3 - Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes do **Anexo III**.
- 6.1.4 - a publicação do ato oficial deverá ser realizada na edição subsequente à emissão de ordem de fornecimento pelo setor competente
- 6.1.5 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
- 6.1.6 - Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;
- 6.1.7- O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas **decimais após a vírgula, e apresentados em algarismo numéricos.**
- 6.1.8 - Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

6.3 – Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e atenderem demais condições impostas neste Edital e seus anexos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**6.4** – A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

**6.5** – A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

## **7 - HABILITAÇÃO**

### **7.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.1.2** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, da de prova de diretoria em exercício;

### **7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.1** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2** - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.3** - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

**7.2.4** – Certidão Negativa de débitos Municipais, Estaduais e Federais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**7.2.5** – Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

**7.2.6** - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.3.1** - 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas de direito público ou privado, comprovando a plena aptidão para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

**7.4** - Juntamente com os documentos referidos na cláusula 7 - **DA HABILITAÇÃO**, serão apresentados para fins de habilitação, as seguintes declarações:

**7.4.1** - declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

**7.4.2** - declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_

assinatura do Diretor ou Representante Legal

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_

assinatura do Diretor ou Representante Legal

**8 - SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1** - Após o encerramento do credenciamento, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para o início do Pregão, devidamente identificados os representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**8.2 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**8.2.2** - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço por ítem e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3** - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### **8.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.3.1** - O critério de julgamento será o de **menor preço** para a integralidade do objeto, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.3.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.3.3** - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado do registro.

**8.3.4** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.3.5** - Caso o menor lance seja ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira passará à etapa de negociação para obtenção do menor valor, observando-se os demais procedimentos subseqüentes estabelecidos para cada etapa deste certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**8.3.6** - Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

**8.3.6.1** - Será dada oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, que consiste na possibilidade de apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.3.6.2** - O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**8.3.6.3** - O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será desconsiderado pela Pregoeira.

**8.3.6.4** - Havendo o exercício de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira passará à etapa de negociação para obtenção do menor valor, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

**8.3.6.5** - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, serão convocadas a microempresa ou empresa de pequenos portes remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 8.3.6, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

**8.3.6.6** - Se houver equivalência de valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

microempresa ou empresa de pequeno porte, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

**8.3.6.7** - Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

**8.3.9** - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**8.3.10** - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

**8.3.11** – Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer; sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeira(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

**8.3.12** – Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

**8.3.13** - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

**8.3.14** - **A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.**

**8.4 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:**

**8.4.1** - não se refira à integralidade do objeto;

**8.4.2** - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**8.4.3** - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.4.4** - se a Pregoeira entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

**8.4.5** - não havendo a comprovação da exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

### **8.5 - LANCES VERBAIS**

**8.5.1** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.5.2** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.5.2.1** - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.5.3** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**8.5.4** - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.5.5** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.5.6** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

**8.5.7 – Definido o preço final da proposta vencedora, a empresa deverá apresentar nova proposta de preço, adequando-a ao seu preço final, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

**8.6** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**8.7** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **9 – RECURSOS**

**9.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2 -** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3 -** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.4 -** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.5 -** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6 -** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

## **10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 – O adimplemento da prestação de serviço objeto do presente certame, expresso no Item 2 (dois) deste edital, fica especificado da seguinte forma: a publicação do ato oficial deverá ser realizada na edição subsequente à emissão de ordem de fornecimento pelo setor competente.

10.2 – após a publicação, deverão ser enviadas à contratante dois exemplares da edição do periódico onde foi realizada a publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**10.3** – Constatadas irregularidades na prestação de serviço, a Contratante poderá:

- a) rejeitá-la no todo ou em parte, determinando a republicação do ato oficial em conformidade com a indicação da Administração na edição subsequente à notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **11 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** - A adjudicação do objeto licitado será em relação a sua totalidade.

**11.2** - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**11.3** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser protocolizada na sede da Câmara Municipal, na Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

**12.2** – A Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

**12.3** – Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**12.4** – As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, após 24 horas de sua interposição.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - Homologada a licitação, o(s) responsável(eis) pelo registro lavrará(ão) o documento denominado Ata de Registro de Preços, antecedente ao Contrato de Expectativa de Fornecimento, destinada a subsidiar o sistema de controle e conterá:

**13.1.1** - número de ordem em série anual;

**13.1.2** - número do pregão e do processo administrativo respectivo;

**13.1.3** - órgãos e/ou unidades integrantes do registro;

**13.1.4** - qualificação do detentor do preço registrado ou de seu representante legal devidamente comprovado;

**13.1.5** - preços ofertados pelo adjudicatário;

**13.1.6** - prazos e condições de entrega pactuados.

**13.2** - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade responsável pela realização do registro na modalidade Pregão, pela Pregoeira e pelo vencedor ou seu representante legalmente constituído, respectivamente.

**13.3** - O registro de preços será formalizado através de Contrato de Expectativa de Fornecimento, ao qual se aplicam as disposições da Lei 8.666/93 de 21.06.93, especialmente seu artigo 54, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**13.4** - O vencedor que tenha seu preço registrado poderá ser convocado a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços, durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas neste edital, no Contrato de Expectativa de Fornecimento e demais normas aplicáveis.

**13.5** - Uma vez assinado o Contrato de Expectativa, cada solicitação de prestação de serviço instruirá o processo que efetivará a contratação por meio de Ordem de Serviço, considerado contrato acessório relativo ao ajuste principal denominado Contrato de Expectativa de Fornecimento.

**13.6** - É competente para assinar o Contrato de Expectativa de Fornecimento o titular do órgão ou unidade descentralizada promotora do registro de preços.

**13.7** - A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Pouso Alegre a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

**13.8** - O exercício de preferência previsto no subitem 13.7 dar-se-á, caso a Câmara Municipal de Pouso Alegre opte por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

**13.9** - Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/02, no que for cabível.

**13.10** - O detentor do preço registrado fica obrigado aceitar acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado estimado no contrato.

**13.11** - A supressão de unidades do serviço registrado na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º, do Decreto 3.931/01.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**13.12** - A assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento não obriga a aquisição dos serviços registrados pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo-lhe facultada a não aquisição, bem como sua aquisição total ou parcial

**13.13** - Caso o fornecedor primeiro classificado, após convocado, não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, serão registrados os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

#### **14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 3.931/01 e Decreto Municipal 2754/05, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**14.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### **15 - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**15.1** - A Câmara Municipal de Pouso Alegre será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

**15.2** - Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e, assim



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez;

#### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**16.1** – Prestar o serviço de publicação nas condições estipuladas no Termo de Referência, no prazo máximo estipulado contado do recebimento da Ordem de Serviço;

**16.2** - Constatada qualquer irregularidade deverá republicar o ato oficial na edição subsequente a contar da data da solicitação;

**16.3** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação;

**16.4** - Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**16.5** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

**16.6** - Possibilitar à Câmara Municipal de Pouso Alegre, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da prestação de serviço, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

**16.7** - Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Pouso Alegre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

**16.8** - Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**16.9** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Pouso Alegre, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da prestação de serviço contratada, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**16.10** - Substituir, sempre que exigida pela Câmara Municipal de Pouso Alegre e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

**16.11** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Pouso Alegre, inerentes ao objeto desta contratação;

**16.12** - A empresa prestadora de serviços de publicação deverá ter a frente um preposto;

**16.13** - Todas as despesas relativas prestação de serviço (mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc) correrão por conta da empresa fornecedora.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

**17.1** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

**17.2** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**17.3** - Notificar, por escrito, à empresa que executará os serviços ocorrência de eventuais imperfeições encontradas no mesmo.

### **18 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**18.1** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**18.1.1** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**18.2.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### **19 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

**19.1.1** - Automaticamente;

**19.1.2** - Por decurso de prazo de vigência;

**19.1.3** - Quando não restarem fornecedores registrados;

**19.1.2** – Pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, quando caracterizado o interesse público.

**19.2** - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**19.2.1** - A pedido, quando:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**19.2.1.1** - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**19.2.1.2** - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**19.2.2** - Por iniciativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre, quando:

**19.2.2.1** - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**19.2.2.2** - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**19.2.2.3** - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**19.2.2.4** - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**19.2.2.5** - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**19.2.2.6** - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**19.3.** Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **20 - DO PAGAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**20.1.** O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das notas fiscais/faturas pelos serviços atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente da Contratante, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

**20.1.1** - A licitadora disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**20.2.** - A licitadora disporá de um prazo de 08 (oito) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o pagamento;

**20.3** - A licitadora não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**20.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**20.5** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotação orçamentária:

**01 02 01 122 7001 4 017 339039 (Ficha 42)**

### **21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, além das seguintes sanções:



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**21.1.2 – ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas conforme edital, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**21.1.3 – MULTA** – nos seguintes índices percentuais:

**21.1.3.1** - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

**21.1.3.2** - de 10% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**21.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

**21.2** - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 21.1.3 deste Edital, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

**21.3** - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

**21.4** – As sanções previstas nos subitens 21.4 e 21.3, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 21.2 assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**21.5** – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

## **22 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

**22.2** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**22.3** - É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**22.4** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.

**22.5** - **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**

**22.6** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**22.7** - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**22.8** - O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;

**22.9** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, telefones (35) 3423-8357 e (35) 3423-2940 ou e-mail [licitacoes@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacoes@cmpa.mg.gov.br)

**22.10** – Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Termo de Referência	Pág.
Anexo II - Modelo de Credenciamento	Pág.
Anexo III - Proposta Comercial	Pág.
Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação	Pág.
Anexo V - Declaração pelo SIMPLES Nacional	Pág.
Anexo VI - Minuta do Contrato de Expectativa de Fornecimento	Pág.
Anexo VII - Minuta da ata de Registro de Preço	Pág.

Pouso Alegre, 27 de março de 2012.

**Oliveira Altair Amaral**  
**Presidente**

**Fátima A. Belani**  
**Pregoeira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Pregão Presencial nº 11/2012

**ÁREA:** Câmara Municipal de Pouso Alegre.

#### 1 - OBJETO:

**1.1** - Contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais desta Casa, conforme autoriza a lei 4434/2006, pelo período de 1 (um) ano, estimada a quantidade anual de espaço utilizado em publicações em 600 cm/coluna. O jornal deverá ter periodicidade mínima de 04 edições por semana.

**1.2** - A ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar de sua assinatura.

**1.3** - A Câmara Municipal de Pouso Alegre, não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, mediante requisição emitida pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Item	Qtde Anual	Qtde Mínima a ser adquirida	Un.	Especificação do serviço
1	600	500	Cm/coluna	Contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais desta Casa, conforme autoriza a lei 4434/2006, pelo período de 1 (um) ano, estimada a quantidade anual de espaço utilizado em publicações em 600 cm/coluna. O jornal deverá ter periodicidade mínima de 04 edições por semana.

#### 2 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

A Equipe de Apoio elaborou planilha orçamentária dos serviços, com base na pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 (três) empresas do ramo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

#### **3 - JUSTIFICATIVA:**

Considerando que, até o presente momento, foram efetuados gastos com publicações em periódicos locais no valor de R\$ 777,60 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), conforme relatório em anexo, será necessário realizar processo licitatório, tendo em vista que os valores poderão atingir o limite determinado na Lei 8.666/93. A quantidade a ser contratada foi estimada tendo como parâmetro o relatório de gastos efetuados no exercício anterior em 600 centímetros por coluna anuais. A especificação da periodicidade mínima levou em consideração o estabelecido pela Comissão Nacional de Classificação ao definir a atividade de edição associada à impressão de jornais.

#### **4 - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O adimplemento da prestação de serviço objeto do presente certame, expresso no Item 2 (dois) deste edital, fica especificado da seguinte forma: a publicação do ato oficial deverá ser realizada na edição subsequente à emissão de ordem de fornecimento pelo setor competente.

#### **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01 02 01 122 7001 4 017 339039 (Ficha 42)**

#### **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**6.1** – Prestar o serviço de publicação nas condições estipuladas no Termo de Referência, no prazo máximo estipulado contado do recebimento da Ordem de Serviço;

**6.2** - Constatada qualquer irregularidade deverá republicar o ato oficial na edição subsequente a contar da data da solicitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**6.3** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação;

**6.4** - Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**6.5** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

**6.6** - Possibilitar à Câmara Municipal de Pouso Alegre, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da prestação de serviço, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

**6.7** - Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Pouso Alegre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

**6.8** - Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

**6.9** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Pouso Alegre, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da prestação de serviço contratada, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**6.10** - Substituir, sempre que exigida pela Câmara Municipal de Pouso Alegre e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**6.11** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Pouso Alegre, inerentes ao objeto desta contratação;

**6.12** - A empresa prestadora de serviços de publicação deverá ter a frente um preposto;

**6.13** - Todas as despesas relativas prestação de serviço (mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc) correrão por conta da empresa fornecedora.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

**7.1** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

**7.2** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**7.3** - Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos serviços ocorrência de eventuais imperfeições encontradas na execução do mesmo.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** – O adimplemento da prestação de serviço objeto do presente certame, expresso no Item 2 (dois) deste edital, fica especificado da seguinte forma: a publicação do ato oficial deverá ser realizada na edição subsequente à emissão de ordem de fornecimento pelo setor competente.

**8.2** – após a publicação, deverão ser enviadas à contratante dois exemplares da edição do periódico onde foi realizada a publicação.

**8.3** – Constatadas irregularidades na prestação de serviço, a Contratante poderá:

- a) rejeitá-la no todo ou em parte, determinando a republicação do ato oficial em conformidade com a indicação da Administração na edição subsequente à notificação por



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

escrito, mantido o preço inicialmente contratado, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **9 - DO PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação das notas fiscais/faturas pelos serviços atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente da Contratante, através de cheque nominal à licitante/contratada, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.

**9.1.1** - A licitadora disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**9.2** - A licitadora disporá de um prazo de 08 (oito) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o pagamento;

**9.3** - A licitadora não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**9.4** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°11/2012**

**REGISTRO DE PREÇO: N°02/2012**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º.11/2012, Registro de Preço nº 02/2012** usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**

**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2012**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2012**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> _____
<b>ENDEREÇO:</b> _____
<b>CNPJ:</b> _____ <b>TELEFONE:</b> _____ <b>FAX:</b> _____
<b>SIGNATÁRIO:</b> _____

<b>Item</b>	<b>Qtde Anual</b>	<b>Qtde Mínima a ser adquirida</b>	<b>Un.</b>	<b>Especificação do serviço</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	600	500	Cm/coluna	Contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais desta Casa, conforme autoriza a lei 4434/2006, pelo período de 1 (um) ano, estimada a quantidade anual de espaço utilizado em publicações em 600 cm/coluna. O jornal deverá ter periodicidade mínima de 04 edições por semana.		

**VALOR TOTAL POR EXTENSO:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

Local e data : \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa:

\_\_\_\_\_

Carimbo da empresa:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2012**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2012**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: \_\_\_\_\_

.....  
Nome e assinatura  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2011**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2011**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, .....DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2011**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2011**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE POUSO A ALEGRE E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_ **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Oliveira Altair Amaral, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3423-8357, fax 35 3425-9853, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Inc. Estadual \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, C.I. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada o presente **contrato para publicação de atos oficiais desta Casa, conforme autoriza a lei 4434/2006, pelo período de 1 (um) ano, estimada a quantidade anual de espaço utilizado em publicações em 600 cm/coluna, conforme especificações contidas no edital e anexos do processo Administrativo n.º 060/2012, na modalidade Pregão Presencial Nº 11/2012, Registro de Preço nº 02/2011**, nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal nº 2545, de 06/11/2002 e Decreto Municipal nº 2754/2005 e do Decreto Federal 3.931/01; mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – O presente contrato de expectativa de fornecimento tem por objeto a publicação de atos oficiais desta Casa, conforme autoriza a lei 4434/2006, pelo período de 1 (um) ano, estimada a quantidade anual de espaço utilizado em publicações em 600 cm/coluna, conforme especificações contidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora do Pregão Presencial Nº 11/2012, Registro de Preço nº 02/2012.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** – Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira deste contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA**, conforme cláusula quinta deste instrumento, a importância referente a quantidade requisitada, observada a proposta comercial do processo licitatório em epígrafe e a efetiva prestação dos serviços de publicação de atos oficiais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** - O presente contrato terá vigência doze meses a contar da data de sua assinatura.

#### **Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** – O adimplemento da prestação de serviço objeto do presente certame, expresso no Termo de Referência deste edital, fica especificado da seguinte forma: a publicação do ato oficial deverá ser realizada na edição subsequente à emissão de ordem de fornecimento pelo setor competente.

**4.2** – após a publicação, deverão ser enviadas à contratante dois exemplares da edição do periódico onde foi realizada a publicação.

**4.3** – Constatadas irregularidades na prestação de serviço, a Contratante poderá:

- a) rejeitá-la no todo ou em parte, determinando a republicação do ato oficial em conformidade com a indicação da Administração na edição subsequente à notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento somente será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL** mediante a apresentação das notas fiscais/faturas pelos serviços atinentes à requisição efetuada pelo Setor Competente, através de cheque nominal à **CONTRATADA**, ou depósito em conta corrente, observado em todos os casos o disposto no presente instrumento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**5.1.1** - A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**5.2** - A **CÂMARA MUNICIPAL** disporá de um prazo de 08 (oito) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o pagamento;

**5.3** - A **CÂMARA MUNICIPAL** não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**5.4**. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **Cláusula Sexta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01 02 01 122 7001 4 017 339039 (Ficha 42)**

#### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

**7.1.1** – Executar fielmente o objeto deste contrato conforme as condições estipuladas no Termo de Referência, no prazo máximo estipulado contado do recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades requisitadas, na Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, sito à Av. São Francisco, 320 – Primavera, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após requisição do setor competente;

**7.1.2** - Constatada qualquer irregularidade, deverá republicar o ato oficial na edição subsequente a contar da data da solicitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**7.1.3** - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CÂMARA MUNICIPAL**;

**7.1.4** - Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.1.5** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

**7.1.6** - Possibilitar à Câmara Municipal de Pouso Alegre, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da prestação de serviço, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

**7.1.7** - Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Pouso Alegre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

**7.1.8** - Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

**7.1.9** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Pouso Alegre, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da prestação de serviço contratada, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**7.1.10** - Substituir, sempre que exigida pela Câmara Municipal de Pouso Alegre e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**7.1.11** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Pouso Alegre, inerentes ao objeto desta contratação;

**7.1.12** - A empresa prestadora de serviços de publicação deverá ter a frente um preposto;

**7.1.13** - Todas as despesas relativas prestação de serviço (mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc) correrão por conta da empresa fornecedora.

**7.2** - Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CÂMARA MUNICIPAL** se obriga a:

**7.2.1** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

**7.2.2** - efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quinta da minuta do contrato, dentro do prazo ajustado, desde que atendidas as formalidades previstas;

**7.2.3** - notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;

**7.2.4** - emitir a devida requisição para que seja efetuado o serviço objeto deste instrumento;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA:** comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

**8.2 – MULTA,** nos seguintes índices percentuais:

**8.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**8.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

**8.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**

**8.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.

**8.5** - o valor da multa aplicada, nos termos do sub-item 8.2, será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

**8.6** - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

**8.7** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, garantida ampla defesa à **CONTRATADA** em recurso administrativo cujo prazo de interposição é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, na forma da cláusula décima primeira.

**8.8** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**8.9** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da CÂMARA MUNICIPAL.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**8.10 - Findo processo punitivo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.**

**I -** As multas estipuladas no item 8.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**II -** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CÂMARA MUNICIPAL no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

**III -** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** Será recusado serviço prestado em desacordo com o estabelecido na descrição do objeto contido no instrumento convocatório. Cabe à **CONTRATADA** realizá-lo novamente, publicando o ato oficial na edição subsequente a notificação realizada pela **CÂMARA MUNICIPAL**, sob pena de rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na cláusula oitava deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES**

**10.1 -** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**11.1** - Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

**11.1** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1** - unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**12.1.2** – consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**13.1** - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**13.2** - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - A CÂMARA MUNICIPAL providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**15.1** - Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002 e do Decreto 3.931/01 e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Pela CONTRATADA**

**CPF n° .....**

**CI n° .....**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 60/2012**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012**

**REGISTRO DE PREÇOS: Nº 02/2012**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)**

Por este instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Pouso Alegre, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede à Avenida São Francisco, 320 Pouso Alegre - MG, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor \_\_\_\_\_ e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa (NOME DA EMPRESA), (QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, têm entre si justo e acertado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 60/2012 Pregão nº 011/2012. Registro de Preços nº 02/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

- A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Pouso Alegre a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

- As quantidades e o prazo de entrega dos objetos obedecerão aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, e no Edital do Pregão 11/2012.
- A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 3.931/2001.
- A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo contados a partir de sua assinatura.
- As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato de expectativa de fornecimento tem por objeto a **publicação de atos oficiais desta Casa, conforme autoriza a lei 4434/2006, pelo período de 1 (um) ano, estimada a quantidade anual de espaço utilizado em publicações em 600 cm/coluna**, conforme abaixo especificado:

Item	Qtde Anual	Qtde Mínima a ser adquirida	Un.	Especificação do serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	600	500	Cm/coluna	Contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais desta Casa, conforme autoriza a lei 4434/2006, pelo período de 1 (um) ano, estimada a quantidade anual de espaço utilizado em publicações em 600 cm/coluna. O jornal deverá ter periodicidade mínima de 04 edições por semana.		



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

**1.1** - A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, mediante requisição emitida pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2** - A Câmara Municipal de Pouso Alegre estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$....., correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específica, vinculada ao orçamento correspondente.

**2.1** - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com a execução dos serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** - A empresa registrada protocolizará junto a Administração da Câmara Municipal de Pouso Alegre Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado na forma da cláusula quinta da Minuta de Contrato de Expectativa de Fornecimento.

**3.2** - Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

**3.3** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a empresa registrada providencie



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**4.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.2** - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **ADMINISTRAÇÃO** convocará a **EMPRESA REGISTRADA** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**4.4** - Frustrada a negociação, a **EMPRESA REGISTRADA** será liberada do compromisso assumido.

**4.5** - Na hipótese do parágrafo anterior, a **ADMINISTRAÇÃO** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.6** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **EMPRESA REGISTRADA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá:

**4.6.1** - Liberar o **EMPRESA REGISTRADA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**4.6.2** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

**4.7** - Não havendo êxito nas negociações, a **ADMINISTRAÇÃO** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

**5** - As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01 02 01 122 7001 4 017 339039 (Ficha 42)**

**5.1** - Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO**

**6** - a presente ata de registro de preços entrará em vigor na data de sua assinatura, com validade de 12(doze) meses.

**6.1** - A publicação dos atos oficiais será realizada na edição subsequente à emissão da ordem de fornecimento pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA REGISTRADA**

**7.1** – Executar fielmente o objeto deste contrato conforme as condições estipuladas no Termo de Referência, no prazo máximo estipulado contado do recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades requisitadas, na Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, sito à Av. São Francisco, 320 – Primavera, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após requisição do setor competente;

**7.2** - Constatada qualquer irregularidade, deverá republicar o ato oficial na edição subsequente a contar da data da solicitação;

**7.3** - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvidos na execução do fornecimento dos serviços objeto deste contrato, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CÂMARA MUNICIPAL**;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**

## **Estado de Minas Gerais**

### **Comissão Permanente de Licitação**

---

**7.4** - Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.5** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

**7.6** - Possibilitar à Câmara Municipal de Pouso Alegre, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da prestação de serviço, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

**7.7** - Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Pouso Alegre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

**7.8** - Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

**7.9** - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Pouso Alegre, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da prestação de serviço contratada, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**7.10** - Substituir, sempre que exigida pela Câmara Municipal de Pouso Alegre e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

**7.11** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Pouso Alegre, inerentes ao objeto desta contratação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

**7.12** - A empresa prestadora de serviços de publicação deverá ter a frente um preposto;

**7.13** - Todas as despesas relativas prestação de serviço (mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc) correrão por conta da empresa fornecedora.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

**8.1** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

**8.2** - efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quinta da minuta do contrato, dentro do prazo ajustado, desde que atendidas as formalidades previstas;

**8.3** - notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;

**8.4** - emitir a devida requisição para que seja efetuado o serviço objeto deste instrumento;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas dentro dos limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que:

**10.1.1** - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**10.1.2** - Apresentar documentação falsa;

**10.1.3** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**10.1.4** - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**10.1.5** - Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.6** - Cometer fraude fiscal;

**10.1.7** - Fizer declaração falsa;

**10.1.8** - Ensejar o retardamento da execução do certame.

**10.2** - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1** - Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**10.2.2** - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

**10.2.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.3** - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

**10.3.1** - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**10.3.2** - Apresentar documentação falsa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**10.3.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**10.3.4** - Cometer fraude fiscal;

**10.3.5** - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

**10.4** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.4.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**10.4.2** - Multa:

**10.4.2.1** - Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 50 (cinquenta) dias;

**10.4.2.2** - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

**10.4.3** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**10.4.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

---

**10.4.5** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.5** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**10.5.1** - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**10.5.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.5.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.6** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.7** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES**

**11.1** – Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme art. 8º, Decreto nº 3.931/2001.

**11.2** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**11.3** - Caberá à **EMPRESA REGISTRADA** beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a **ADMINISTRAÇÃO**.

**11.4** - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

**12.1.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho e Autorização de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

**12.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.1.4** - Tiver presentes razões de interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## Estado de Minas Gerais

### Comissão Permanente de Licitação

**12.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO**.

**12.3** - A **EMPRESA REGISTRADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** - Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 11/2012, anexos e a proposta da empresa vencedora do certame.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 2754/2005, com suas alterações.

**13.3** - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

**13.4** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Pouso Alegre – MG – E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA REGISTRADA